

Estudo Técnico Preliminar 52/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.484683/2023-76

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de procedimentos visando a contratação continuada por tempo indeterminado dos serviços de fornecimento de **água tratada e coleta de esgoto sanitário** para o imóvel onde encontra-se instalada a Agência da Previdência Social (**APS**), **em Nova Odessa/SP**, localizada na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma, nº 800, CEP: 13380-500, Nova Odessa/SP, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP, conforme as justificativas da necessidade da contratação descritas no Documento de Formalização da Demanda (17893773), tratando-se de serviços essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel.

2.2. A presente demanda, além de promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações, faz-se imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, servidores, segurados e trabalhadores terceirizados.

2.3. Conforme informações extraídas do Documento de Formalização da Demanda - **DFD**, doc. SEI nº 17893773, e documentos juntados ao processo (17882030, 17882034, 17882041, 17882044, 18209353, 18209369, 18209380, 18239380, 18240811, 21415976), como Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, obtida pelo sítio da RFB - Receita Federal do Brasil, e Certidões para comprovação das Condições de Habilitação (doc. sei nº 21578457), bem como Declaração de Exclusividade (doc. sei nº 21415959), os serviços são prestados de forma exclusiva pela **CODEN** - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA, CNPJ nº 48.832.398/0001-59.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias LILIA REGINA GRILLO DOMINGOS
e Telefonia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos legais e infra-legais:

LEIS:

- **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- **Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007**
- Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências
- **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002** - Código Civil.
- **Lei Complementar nº 101/2000:** Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS.
- **Lei Estadual nº 10.294/1999:** Dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 8.987/95** - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 8.078/1990:** dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

DECRETOS:

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- **Decreto 7.217/2010:** Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências.
- **Decreto Nº 5.903/2006:** Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DEMAIS FONTES INFRA-LEGAIS:

- **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018:** Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014** - Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, e dá outras providências.
- **Normas relativas à ARSESP** (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo):
 - Deliberação ARSESP nº 106, de 13/11/2009:** Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
 - Deliberação ARSESP nº 130, de 11/03/2010:** Dispõe sobre a aprovação do modelo do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 - Decreto nº 61.469/2015:** Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.
 - Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020:** Altera o nome da ARSESP e delega outros serviços públicos pelo Estado.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Legislação Estadual e Municipal vigente, que regulamentam o tema objeto da contratação, sejam aquelas juntadas ao presente processo, assim como outras que vierem a ser promulgadas.

4.2. Requisitos para contratação:

4.2.1. O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário é considerado serviço público. Esse serviço é prestado no município de **Nova Odessa/SP** pela **CODEN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA**, CNPJ nº 48.832.398 /0001-59, conforme acima descrito.

4.2.2. Desta forma, conforme declaração de exclusividade (doc. sei nº 21415959) e demais informações constantes do processo, acredita-se restar **caracterizada a inviabilidade de competição e a exclusividade na prestação dos serviços**, o que conduz ao raciocínio da subsunção do presente caso concreto ao fundamento legal contido no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

4.2.3. Acrescenta-se ao raciocínio já exposto que serviços públicos de água e esgoto são considerados essenciais, imprescindíveis para a Agência da Previdência Social em **Nova Odessa/SP**, localizada na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma, nº 800, CEP: 13380-500, Nova Odessa/SP, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I, de modo que o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

4.3. Conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda - DFD, doc. SEI nº 17895044, os serviços de fornecimento de de água tratada e coleta de esgoto sanitário são imprescindíveis para funcionamento da unidade do INSS, na cidade de **Nova Odessa/SP**, dado que é serviço essencial, bem como para a preservação da saúde e bem-estar de todos os envolvidos nas atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, tendo como fundamento de validade a Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, que define as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

4.4. A(s) contratação(ões) pretendida(s) deverá(ão) estender-se por mais de um exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de serviços continuados.

4.5. A vigência seguirá o contido no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e será por **prazo indeterminado**.

4.6.1 Abaixo segue transcrita a redação do dispositivo supracitado da novel legislação:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

4.6. A não contratação pretendida poderá gerar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de

produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

4.7. Nesse sentido, a contratação da CODEN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA, CNPJ nº 48.832.398/0001-59, apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

4.8. Requisitos Temporais

4.8.1 O prazo para execução do futuro contrato será indeterminado, com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Requisitos de Segurança da Informação

4.9.1 Todos os funcionários da CODEN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA, CNPJ nº 48.832.398/0001-59, envolvidos na futura contratação, deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, bem como, a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Item não obrigatório, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, e não aplicável ao presente processo administrativo, em virtude do fundamento legal que está enquadrada a prestação dos serviços, estando configurada inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário será prestado pelo(a) CODEN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA, CNPJ nº 48.832.398/0001-59.

6.2. A forma de contratação será por adesão ao serviço prestado, de modo que a Administração figurará como usuária de serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 De acordo com o despacho **LOG-CONC** constante neste processo, doc. SEI nº 17998471, 21416001, elaborado com suporte nas faturas apuradas nos últimos 12 meses de contrato, bem como nos valores das tarifas atualmente em vigor, docs. SEI nº 17578943, 17874236, 17874238, 18239380, foi definida a estimativa média de consumo (m³) mensal e despesas futuras, indicando-se o **valor mensal estimado de R\$ 232,23** (duzentos e trinta e dois reais e vinte e três

centavos), **com valor global para 12 meses apurado em R\$ 2.786,79** (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Conforme indicado no despacho LOG-CONC, doc. SEI nº 17998471, 21416001, os **valores estimados para** a contratação dos serviços de água tratada e coleta de esgotos sanitários para a unidade do INSS localizada no município de **Nova Odessa/SP**, foram fixados no montante de **valor mensal estimado de R\$ 232,23** (duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), **com valor global para 12 meses apurado em R\$ 2.786,79** (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude da natureza dos serviços, figurando o INSS, como consumidor e usuário de um serviço público, informa-se que não existe possibilidade fática/jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS, em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024 - 2027 e o Plano de Ação 2025, do INSS, que foram aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 e RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 46, DE 2 DE JANEIRO DE 2025, que aprova o Plano de Ação para o exercício de 2025, estruturado em consonância com o Plano Plurianual – PPA do Governo Federal para o quadriênio 2024/2027.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados para o imóvel onde encontra-se instalada a **Agência da Previdência Social em Nova Odessa/SP**, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP, localizada na Avenida Dr. Eddy de Freitas, Crussiuma, nº 800, CEP: 13380-500, Nova Odessa /SP, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I.

12.2. Demais resultados contidos nos normativos legais e infra-legais editados pela municipalidade de Casa Branca/SP para disciplinar a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário pelo CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, CNPJ nº 48.832.398/0001-59.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identificam providências relevantes a serem adotadas, haja vista que se trata de serviço básico essencial prestado com exclusividade, conforme itens citados ao longo do presente ETP, para o imóvel onde encontra-se instalada a **Agência da Previdência Social em Nova Odessa/SP**, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP, localizada na Avenida Dr. Eddy de Freitas, Crussiuma, nº 800, CEP: 13380-500, Nova Odessa/SP, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I.

13.2. Demais resultados contidos nos normativos legais e infra-legais editados pela municipalidade de Casa Branca/SP para disciplinar a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário pelo **CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa**, empresa inscrita no CNPJ nº 48.832.398/0001-59.

, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos postos à sua disposição.

13.2. Deverão ser adotadas as providências de praxe no âmbito dos Setores da Superintendência Regional Sudeste I (Setor LOG-CONC - SRSE-I), com o apoio dos servidores públicos lotados na unidade previdenciária, na qualidade de usuários locais, concernentes à Gestão/Fiscalização dos serviços prestados.

13.3. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor(es), Fiscal(ais) Técnico(s), Fiscal(ais) Requisitante(s) e Fiscal(ais) Administrativo(s), nos termos da IN nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Estão disciplinados na DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 106, de 13-11-2009 que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como, nos normativos citados no item 4.1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Deverá ser observada a legislação Federal, Estadual, Municipal e demais normas emitidas pelas entidades que regulamentam as atividades para esta área de prestação de serviços (artigo 21, da Lei nº 11.455/2007), como Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais órgãos regulamentadores.

14.3. Deverão ser observadas a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) e a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (que atualiza o marco legal do saneamento básico).

14.4. Em relação à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade para a contratação, serão consideradas as regras do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (web: [guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf](#)), da Legislação Federal - Lei nº 11.455/2007, Lei nº 14.026/2020, Decreto nº 11.467/2023 e demais normas relacionadas, a Legislação e Regulamentação Estadual e Legislação Municipal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se tal contratação devido à essencialidade dos referidos serviços para o funcionamento da unidade do INSS na cidade de NOVA ODESSA/SP, dado que são serviços essenciais, e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto. Além de promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, sejam eles segurados, servidores ou trabalhadores terceirizados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Justifica-se tal contratação devido à essencialidade dos referidos serviços para o funcionamento da unidade do INSS na cidade de NOVA ODESSA/SP.

RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 20/07/2025 às 04:51:21.